



DECRETO Nº 32335

de 11 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o Lançamento, Parcelamento e Desconto no Pagamento do ISPPTU do exercício de 2015.

SEBASTIÃO DE ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições das Leis Municipais nºs. 6.793/2010, 7.087/2012 e 7.166/2013 e o constante no processo administrativo nº 67.055/2013;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento dos créditos tributários advindos do lançamento de **ISPPTU** do exercício de **2015**, dar-se-á nas seguintes condições:

I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento em caso de opção pelo recolhimento integral (**COTA ÚNICA**), até a data do vencimento da primeira parcela;

II - em até 12 (doze) parcelas consecutivas com iguais valores expressos em **REAIS**, nas datas fixadas em Edital do Departamento de Receita Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças; e

III - os lançamentos serão calculados em **Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG)** e transformados em Reais, na forma da Lei Municipal nº 5.638 / 2.000 e do Decreto nº 32.328 de 10 de dezembro de 2014, e assim expressos nos recibos de lançamento.

Art. 2º Em caso de lançamentos em aditamentos e retroativos, advindos de decisões administrativas em que se reconheça a procedência de reclamações, impugnações de ofícios ou recursos administrativos e demais casos de reconhecimento do efeito suspensivo, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do lançamento, em caso de opção por recolhimento total (**COTA ÚNICA**) à época do novo vencimento da primeira parcela, fixado pela Secretaria Municipal de Finanças; e

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas com iguais valores expressos em **Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG)**, nas datas fixadas pelo Departamento de Receita Imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 31 de outubro de 2014, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2015.

Art. 4º As impugnações contra lançamentos do **ISPPTU** do exercício de **2015** serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas até o vencimento da primeira parcela.

Art. 5º O Departamento de Receita Imobiliária publicará Edital contendo outras instruções que forem necessárias à publicidade do lançamento do **ISPPTU** de 2015.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 11 de dezembro de 2014

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ OLIVEIRA CASTRO
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2014.

